

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2011.

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fê que, nesta data, publiquei o inteiro teor do presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo.

Altinho - PE, 26, 07, 2011.


SUELI CRISTINA DE OMENA RODRIGUES
Dir. de Administração Geral - Mat. 118

Introduz modificações na Lei Complementar Municipal nº 2, de 30 de março de 2009, para dispor sobre a Estruturação Orgânica da Secretária da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo no âmbito do Poder Executivo do Altinho, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O inciso III, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2, de 30 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

III - Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - SEJUV;

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 2, de 30 de março de 2009, passa vigorar acrescida do seguinte Art. 2º-A:

Art. 2º-A. Compete à Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, no âmbito do Município do Altinho:

I - articular, planejar, impulsionar, organizar, propor e executar, em parceria com os demais órgãos governamentais, as políticas públicas da criança, do adolescente e da juventude, de forma a garantir-lhes os seus direitos;

II - planejar e apoiar a execução da política de amparo e assistência com foco nas crianças, adolescentes e jovens;

III - promover a política de atendimento às crianças, adolescentes e jovens, autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais;

IV - planejar, coordenar, desenvolver as políticas públicas de qualificação e inserção do trabalhador no mundo do trabalho;

V - desenvolver ações de melhoria das relações de trabalho; e

VI - fomentar o empreendedorismo com foco na criação de oportunidades de trabalho e geração de renda.

§ 1º O Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 2, de 30 de março de 2009, na parte que dispõe sobre a Tabela de Alocação e Vencimentos dos Cargos Comissionados da Secretaria da Juventude e Emprego, passa a vigorar com nova redação determinada pelo Anexo I desta Lei, conforme Quadro de Alocação e Vencimentos dos Cargos Comissionados da Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo.

§ 2º A Estrutura Orçamentária e Administrativa da Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo está disposta no Anexo II, desta Norma.

§ 3º A representação gráfica estrutural contendo os órgãos e unidades em níveis que representam a hierarquia da Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, encontra-se no Organograma constante do Anexo III da presente Lei Complementar.

§ 4º Passam a serem vinculados à Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, os seguintes órgãos de Controle Social:

I - Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude - COMJUV;

II - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA, sem prejuízo das competências definidas no art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 980, de 6 de novembro de 2000; e

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CONSELHO TUTELAR;

§ 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA, gerido pelo COMDECA passa a ser vinculado à Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo.

§ 6º O Fundo Municipal de Políticas Públicas para Juventude - FUMJUV, gerido pelo COMJUV passa a ser vinculado à Secretaria

GABINETE DO PREFEITO

Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo.

§ 7º A Comissão Municipal de Emprego passa a ser vinculada à Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, a qual terá a incumbência de realizar suas tarefas técnicas e administrativas.

§ 8º A Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo deve coordenar as ações do Fórum Municipal das Micro Empresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.

§ 9º É dever da Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, coordenar as ações do Comitê Intersetorial da Juventude.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2, de 30 de março de 2009.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a publicação consolidada da Lei Complementar Municipal nº 2, de 30 de março de 2009, inclusive seus anexos, observadas as disposições contidas no art. 13, § 1º, e demais dispositivos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2011.



Bel. José Savio de Omena
- Prefeito -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2011.**Anexo I****Quadro de Alocação e Vencimentos de Cargos Comissionados****Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo:**

Denominação	Símbolo	Vencimento R\$	Quantitativo
Secretário Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo	CC-1	Lei Municipal nº 1.096/2008	01 (um)
Assessor Especial ✕	CC-4	750,00	02 (dois)
Gerente de Trabalho e Renda ✕	CC-5	600,00	01 (um)
Gerente de Qualificação e Empreendedorismo ✕	CC-5	600,00	01 (um)
Gerente de Políticas Públicas para Crianças, Adolescentes e Jovens	CC-5	600,00	01 (um)
Oficial de Gabinete ✕	CC-6	545,00	01 (um)
Total			07 (sete)

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2011.


Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Anexo II

Estrutura Orçamentária e Administrativa da Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo

Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo

Gabinete do Secretário

CONTROLE SOCIAL:

Conselho M. de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDECA

Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - C. TUTELAR

Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude - COMJUV

Fundo Municipal de Políticas Públicas para Juventude - FUMJUV

Comissão Municipal de Emprego

Fórum M. das Micro Empresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs

Comitê Intersetorial da Juventude

Assessoria Especial

Gerência de Trabalho e Renda

Gerência de Qualificação e Empreendedorismo

Gerência de Políticas Públicas p/ Crianças, Adolescentes e Jovens

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2011.

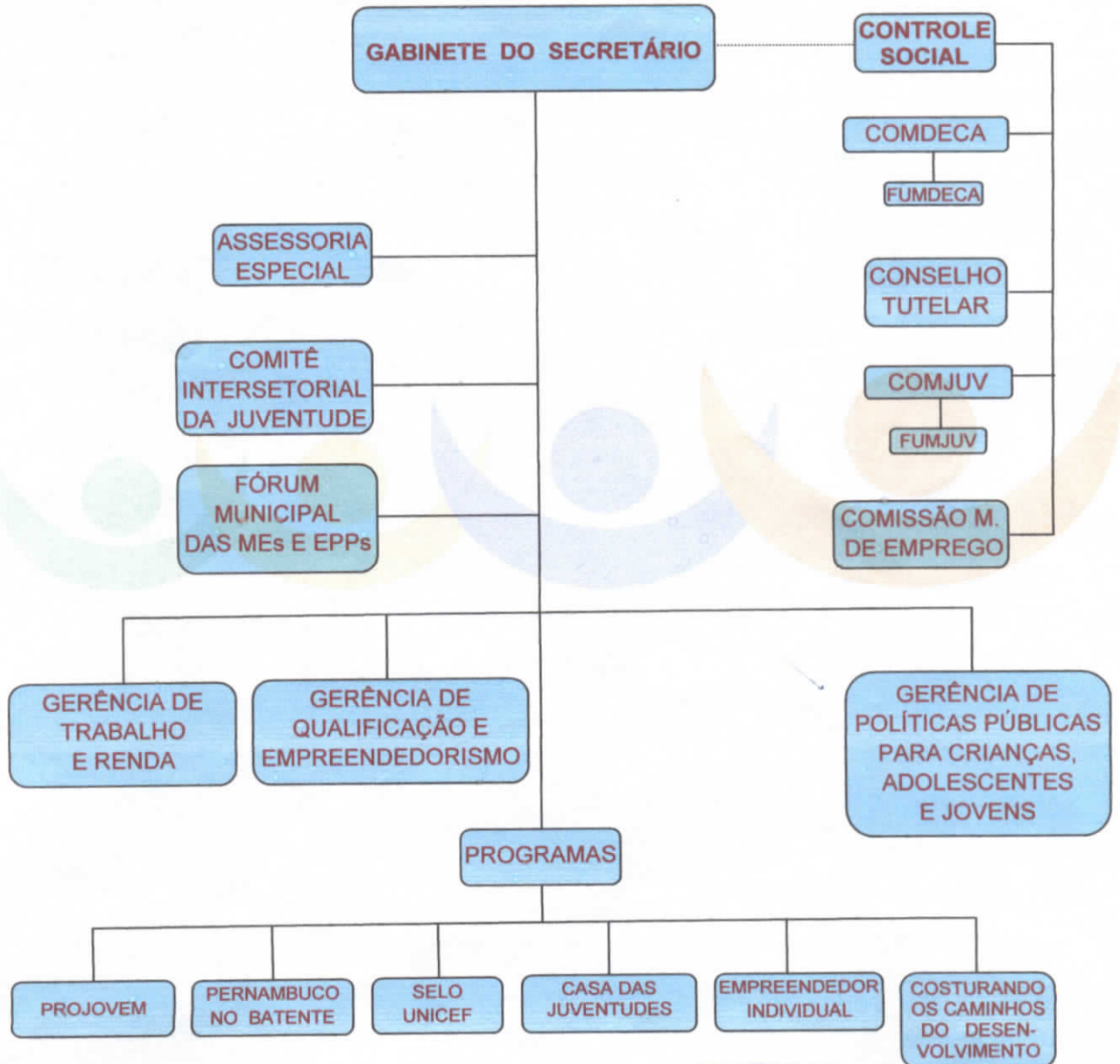


Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Anexo III

Organograma da Secretaria Municipal da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo



Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2011.


Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -